



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.671
de 9 de dezembro de 2014.

*“Autoriza o Executivo a permuta de imóvel da
municipalidade com imóvel que menciona e dá
outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no
uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente à
Municipalidade com imóvel pertencente a Fábio Luiz Moreira e Lilian Moreira, nua-
propriedade, com reserva de usufruto a Lourival Geraldo Moreira, abaixo descritos e
individualizados:

I- **IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BOTUCATU** – Lote de terreno
nº 8, da quadra 5, frente para a rua João Miguel Rafael, antiga rua nº 10, da vila
Assumpção, nesta cidade, 1º subdistrito e 1ª circunscrição, Município e Comarca
de Botucatu, deste Estado, medindo doze metros e cinquenta centímetros (12,50)
de frente, por cinquenta metros (50,00) da frente aos fundos, dividindo de um lado
com o lote 7, de outro com o lote 9 e nos fundos com o lote 18.

Área com 509,38 metros quadrados.

Matrícula nº 4.419 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Identificação Municipal: 05.0022.0008

Avaliação: R\$90.000,00 (noventa mil reais)

II- **IMÓVEL A SER PERMUTADO:**

a) **NUA PROPRIEDADE PERTENCENTE A FÁBIO LUIZ MOREIRA e LILIAN
MOREIRA** – Terreno formado por parte dos lotes 09 e 10, da quadra 01, designado
como Lote C, com frente para a Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, localizado
no loteamento denominado Vila Assumpção, nesta cidade, 1º subdistrito e 1ª
circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, medindo 10 m de frente e de fundo,
por 25 m. da frente ao fundo, de ambos os lados, dividindo do lado esquerdo de quem
da rua olha para o imóvel com o remanescente do imóvel (Lote B), do lado direito
com o remanescente do imóvel (Lote D) e no fundo com o lote 8.

Matrícula 17.727 – 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Identificação Municipal: 05.0014.0024

Avaliação: R\$77.000,00

b) **USUFRUTO DO IMÓVEL** instituído a favor de Lourival Geraldo Moreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.671
de 9 de dezembro de 2014.

Art. 2º A Escritura Pública de Permuta a ser lavrada em observância às disposições previstas na presente lei constará:

- I - a transferência plena da propriedade do imóvel descrito no item II do artigo anterior ao Município de Botucatu pelos nu-proprietário;
- II - o desdobramento do usufruto para o imóvel descrito no item I do art. 1º desta Lei para o usufrutuário.

Parágrafo único. As partes qualificadas na presente Lei poderão ser representadas no ato da lavratura da Escritura Pública por procurador nomeado com poderes específicos.

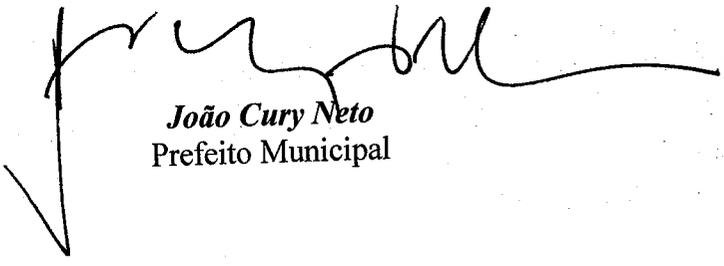
Art. 3º A torna, a que tem direito o Município de Botucatu, correspondente a R\$13.000,00 (treze mil reais), a ser quitado na data da assinatura da Escritura Pública, será recolhida a título de depósito bancário na conta corrente do Município, nº 0292.006.000.005-0, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura serão de responsabilidade dos permutantes qualificados no item II, alíneas "a" e "b" do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de dezembro de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de dezembro de 2014 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente